

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

DISPENSA N.º: 007/2026

PROCESSO: 5-000122/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO: SEM DISPUTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MURETA DA AV. HUMBERTO CAMPOS

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 7460/2023 e, demais diplomas legais aplicáveis.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 125.160,18 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e dezoito centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PELO EMAIL: sfa.compras@ribeiraopires.sp.gov.br, das 08:00 horas do dia 26/06/2026 até às 17:00 horas do dia 02/07/2026.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria de Obras, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da mureta da Av. Humberto Campos.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da mureta da Av. Humberto Campos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Quantidades e Preços;

ANEXO IB – Memória de Cálculo;

ANEXO II – Cronograma Físico – Financeiro;

ANEXO III – Memorial Descritivo;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO VI – Projeto Básico.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser realizado concomitantemente com a assinatura do contrato. Transcorrido o prazo sem a finalização da obra ou por motivo de força maior, poderá ser renovado automaticamente, por igual período conforme disposto na Lei 14.133/2021.

3.2. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 14.133/2021.

3.3. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, e outras despesas necessárias para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

3.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Memorial Descritivo;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado, observados os procedimentos de contratação;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ribeirão Pires/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Memorial Descritivo ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Memorial Descritivo e seus anexos, que integram este aviso, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Obras, o qual constará da ordem de serviços, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ribeirão Pires, e conter o número do empenho correspondente.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada à obra cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, desde que após sua classificação apresente a documentação abaixo no prazo de 1 (um) dia útil, de forma eletrônica, na qual será solicitado pelo Agente de contratação ou Equipe de apoio, conforme segue:

7.1. Habilitação Jurídica

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. Qualificação Econômico Financeira

A Qualificação Econômico - Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

7.4. Qualificação Técnica

- a) Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), podendo ser em nome da empresa ou do engenheiro responsável desde que comprovado seu vínculo com a empresa.
- b) Atestado(s) ou certidão(ões) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.51.15.451.0026.1.216.

9. DA LEGISLAÇÃO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

Ribeirão Pires, 25 de junho de 2026.

Aparecida Maria Netto Botacin

Agente de Contratação

Agostinho Coutinho Gomes

Secretário de Obras

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Anexo I

MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado do licitante)

Licitante: _____ **CNPJ** _____

E-mail _____ **Tel. ()** _____ **Celular: ()** _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

DISPENSA Nº 007/2026

PROCESSO Nº 5-000122/2026

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA MURETA DA AV. HUMBERTO CAMPOS.**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____)

DATA DE ELABORAÇÃO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____

Apresentando nossa proposta de preços, declaramos também que nossa empresa está de acordo com todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº. 007/2026

A empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP----- Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado na **Dispensa nº 007/2026** sob as penas da lei, que:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa habilitação;
- 3) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 116 da Lei 14.133/2021 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

Anexo III – Memorial Descritivo

OBRA: MANUTENÇÃO MURETA CENTRAL DA AV. HUMBERTO DE CAMPOS

ENDEREÇO: Av. Humberto de Campos (Trecho Viaduto Mario Neto até Divisa (COOP); Centro – Ribeirão Pires – SP

SISTEMA / DATA BASE: CDHU 201 - EDIF JAN/2026

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial tem como objetivo especificar os serviços e os critérios de medição para MANUTENÇÃO MURETA CENTRAL DA AV. HUMBERTO DE CAMPOS localizada na Av. Humberto de Campos (Trecho Viaduto Mario Neto até a Divisa (COOP) - Centro – Ribeirão Pires – SP.

Os serviços especificados a seguir deverão atender às normas técnicas, assim como ao projeto e cronograma de cada etapa de acordo com o definido e aprovado pela Secretaria de Obras.

Todos os serviços estão detalhados no projeto básico e neste memorial descritivo. Em caso de dúvidas, consultar a Secretaria de Obras.

1. SERVIÇOS

1.1 55.01.030 LIMPEZA COMPLEMENTAR COM HIDROJATEAMENTO

1) Será medido por superfície de área limpa (m²).

2) O item remunera o fornecimento equipamentos, materiais de consumo e a mão de obra necessária para a execução do serviço de limpeza complementar, de áreas em geral, por meio de jato d'água de alta pressão, inclusive com a utilização de produtos químicos, quando necessário.

1.2 33.06.020 ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS

1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coralpiso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

1.3 COMPOSIÇÃO - DELINEADOR SINALIZADOR REFLETIVO PARA BARREIRA RÍGIDA CIMENTO AMARELO

1) Será medido por unidade de delineador instalado a cada 10,00m de mureta, considerando-se a composição do item apresentado na planilha.

1.4 17-002-042 NC.27 – PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA

1) O serviço será medido por metro cúbico (m³) de passeio de concreto executado.

2) O custo unitário remunera a mão de obra e os materiais necessários para execução do serviço, como concreto, pedra britada e ripa, considerando a espessura mínima de 7 cm nos trechos destinados exclusivamente à circulação de pedestres e 10 cm nos trechos destinados também ao acesso de veículos, além de remunerar os serviços de preparo da caixa, reparo e desempenamento da superfície. Para maior detalhamento, verificar projeto de referência NC.27. As perdas já estão sendo consideradas nos coeficientes unitários de cada insumo. Para este serviço deverão ser contempladas todas as normas e melhores práticas de engenharia aplicáveis.

1.5 54.01.410 VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

1) Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).

2) O item remunera mão de obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

1.6 06.14.020 CARGA MANUAL DE SOLO

1) Será medido pelo volume de solo carregado (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para execução dos serviços de carga manual de solo, existente ou importado.

1.7 05.08.060 TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTANCIAS SUPERIORES AO 3º KM ATÉ O 5º KM

1) Será medido por volume de entulho, aferido no caminhão, sendo à distância de transporte considerada desde o local de carregamento até o local de despejo, menos 1 quilômetro (m³).

2) O item remunera o fornecimento de caminhão basculante, com caçamba reforçada, e a mão de obra necessária para a execução do serviço de transporte do material de entulho, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. Remunera também o retorno do veículo descarregado. Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO N.º ____/2026 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MURETA DA AV. HUMBERTO CAMPOS.

Termo do Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa _____, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MURETA DA AV. HUMBERTO CAMPOS, oriundo da Dispensa n.º 007/2026 e Processo Eletrônico n.º 5-000122/2026.

Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e seis, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob onº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. Agostinho Coutinho Gomes e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, CEP: _____, devidamente inscrita no CN.P.J./MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais diplomas legais aplicáveis, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a executar serviços de manutenção da mureta da Av. Humberto de Campos, conforme especificações contidas nos anexos, que fazem parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser realizado concomitantemente com a assinatura do contrato. Transcorrido o prazo sem a finalização da obra ou por motivo de força maior, poderá ser renovado automaticamente, por igual período conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.1.1. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme disposto na lei 14.133/2021.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.2.1. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.2.1.1. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

2.2.3. Nos termos da Lei 14.133/2021, ultrapassados os 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, e mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecendo o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPC/FIPE, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:
- b) Na eleição do índice (observada a variação de doze meses): - Um mês de retroação da data base (mês do orçamento); - Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. ____, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de R\$ _____ (Reais).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

3.2. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos e diurnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.3. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recurso devidamente caracterizado na previsão orçamentária, codificado sob a rubrica n.º 4.4.90.51.00 15.451.0026.1.216, para o exercício de 2026 e dotação específica para o exercício vindouro.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

4.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços.

5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, que será seu preposto.

5.1.3. Oferecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do presente Termo de Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

5.1.4. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.5. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato comunicar por escrito a Secretaria de Obras da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensinará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.7 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

5.1.8. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.9. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.10. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.11. Comunicar a Secretaria de Obras da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 120 da Lei 14.133/21).

5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei 14.133/21).

5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 121 da Lei 14133/21).

5.1.19. Os funcionários da obra deverão estar munidos de equipamentos de segurança individual conforme preconiza a NR-18 do Ministério do Trabalho.

5.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar as medições dos serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.2.5. Liberar o local para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

6.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

- a. acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- b. recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- c. verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- d. manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- e. consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- f. propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- g. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. S.M.S.S. – Arquiteto da Secretaria de Obras.

6.3. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 7.460/2023:

- a. acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- b. ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- c. executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- d. expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e. encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- f. verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- g. atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- h. manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- i. manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

- j. dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- k. verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato encaminhar para Secretaria de Finanças e Administração para a execução dos procedimentos de liquidação e pagamento;
- l. verificada a existência de qualquer infração contratual constatada pelo Gestor ou apontada pelo Fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- m. apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- n. executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- o. emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- p. repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;
- q. exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.6. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.7. A CONTRATADA providenciará o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, mantendo-o atualizado, com as seguintes informações:

- 6.7.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.7.2. As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 6.7.3. As consultas à fiscalização;
- 6.7.4. As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

- 6.7.5. Os acidentes no decurso dos trabalhos;
 - 6.7.6. As respostas às interpelações dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA e da firma autora do projeto;
 - 6.7.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para os serviços;
 - 6.7.8. Outros dados ou informações que, a juízo da Contratada devam ser objeto de registro.
- 6.8. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos no Diário de Ocorrências, produzindo esses registros de direito.
- 6.9. O gestor designado para o presente contrato é a Sr^a. J.P.C. – Gerente da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.3 desta cláusula.
- 7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.4 desta cláusula.
- 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.
- 7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 150 a 163 da Lei 14.133/21.
- 7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior ao estabelecido em lei.
- 7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 7.3. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado.
- 7.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.4.1 Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

9.1.6. Sub-contratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na “cláusula sétima”.

12.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 7460/2023 e pelas suas cláusulas, e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. ____ do Processo n.º 5-000122/2026.

12.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires está exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ____DE
____DE 2026.**

AGOSTINHO COUTINHO GOMES
Secretário de Obras

Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
RG:

2)_____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MURETA DA AV. HUMBERTO CAMPOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão de Contratação

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão de Contratação

ANEXO VI
PROJETO BÁSICO